



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

**PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h, DO DIA 30 DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024**, na Sala de Licitações do Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada na Praça do Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis/MG, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pelas Portaria n.º 1.214 com a finalidade de receber documentos de habilitação, objetivando a permissão de uso de espaço público, em conformidade com a Lei n.º 14.133 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 2.836/2023, conforme discriminação a seguir:

1. OBJETO E PREÇO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso de espaços públicos, denominados Quiosques do Parque Municipal Antônio Felix Teixeira e do Casarão, localizado na Área de Lazer Maria Braga Cabral, para atendimento dos moradores, turistas e esportistas que frequentam o Município durante o ano todo, a permissão se dará por 10 (dez) anos prorrogáveis por igual mediante aprovação legislativa, conforme tabela abaixo:

I- **Quiosque 1:** localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro: lance inicial de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e aluguel mensal de R\$300,00 (trezentos reais);

II- **Quiosque 2:** localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro: lance inicial de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e aluguel mensal de R\$300,00 (trezentos reais);

III- **Restaurante** localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, Bairro Ribeirão Vermelho, Zona Rural do Município: lance inicial de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e aluguel mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

1.2. O vencedor utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para uso comercial, devendo realizar o **PAGAMENTO DA JOIA** pela permissão de uso, na **TESOURARIA DO MUNICÍPIO**, em **cinco parcelas**, sendo a primeira como condição inexcusável de assinatura do **Termo de Permissão** e as demais a cada 30 dias, até perfazer o valor total da joia;

1.2.1. O aluguel mensal deve ser efetuado a cada 30 (trinta) dias sucessivos da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

1.2.2. A concessão administrativa de que trata o artigo 2º da Lei n.º 2.836/2023 fica limitada a 1 (um) quiosque por grupo econômico familiar. Não sendo possível ao mesmo grupo familiar receber a concessão pelos 2 (dois) quiosques ao mesmo tempo.

1.3. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

2. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:

2.1. A concessão outorgada por meio do procedimento licitatório será válida pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pelo CONCESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 2.836/2023.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. De acordo com o constante no art. 5º da Lei nº 2.836/2023, deverá ainda constar do Edital as seguintes obrigações da CONCESSIONÁRIO:

- I. não utilizar a área ou espaço para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II. não ceder, no todo ou em parte, o espaço objeto da concessão a terceiros, a qualquer título;
- III. desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente;
- IV. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, inclusive com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o concedente;
- V. arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, incluindo as obrigações de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive as despesas relativas à lavratura e registro do competente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis, bem como as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção, limpeza do imóvel e seus equipamentos;
- VI. zelar pela limpeza e conservação do espaço, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel e seus equipamentos, em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia do Município, sendo que qualquer despesa realizada pela concessionária não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel e dos equipamentos;

VII. não executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie do imóvel, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia do Município;

VIII. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, durante a vigência da concessão.

IX. Deverá constar ainda, do Edital de Licitação, a exigência de que os quiosques localizados no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, bem como o Restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, terão a obrigatoriedade de permanecerem abertos e com atendimento ao público de quinta-feira a domingo e durante os feriados, no horário mínimo compreendidos entre 09h00 e 18h00.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** que atenderem às condições de Habilitação e às exigências do presente Edital.

4.2. Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio, a cessão, a transferência e a sub-contratação total ou parcial do seu objeto.

4.3. E, ainda, não poderão participar da presente licitação as empresas:

4.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.2. Sob processo de concordata ou falência;

4.3.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.3.4. Apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Caso o proponente participe pessoalmente, deverá se apresentar munido de documento de identificação – CPF e RG – originais e cópias autenticadas ou para autenticação pela Comissão Permanente e Licitação.**

5.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do envelope de documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) **Procuração ou Carta de Credenciamento (ANEXO VI)** firmada pelo representante legal da empresa, acompanhada de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** para comprovação da condição do credenciável;

5.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como documento original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o registro comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

5.4. Sobre a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006:

5.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, por **ocasião do Credenciamento**, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada expedida, **nos últimos 90 dias**, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103, publicada no DOU de 22/05/2007. **b)** Declaração, firmada pela empresa de que esta se enquadra como ME ou EPP e de que não possui nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, conforme **ANEXO VII**;

5.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e emitida a adjudicação, para a regularização da documentação.

5.4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1, a documentação** conforme solicitada no **ITEM V** deste edital, e no **ENVELOPE N.º 2 a sua proposta** comprobatória da habilitação solicitada no **ITEM VI** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG
PROC. LICITATÓRIO Nº 092/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA ou PESSOA FÍSICA)

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG
PROC. LICITATÓRIO Nº 092/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA ou PESSOA FÍSICA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão de Licitação, não havendo, ou resolvidos os recursos, serão abertas as propostas constantes no envelope n.º 02.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (CNDT);
- g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Declaração de que não emprega menor de idade.

7.1.2. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA:

- a) Cópias do CPF e RG;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Civil Negativa – Pessoa Natural;
- f) Certidão Negativa – Juizado Especial – Pessoa Física;
- g) Declaração de que não emprega menor de idade.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada pelo proponente ou pelo representante legal da empresa ou da Pessoa Física.

8.2. São requisitos da proposta:

- a) estar preenchida em papel timbrado da empresa (quando for pessoa jurídica), conforme modelo constante do ANEXO III, por processo eletrônico em uma única via,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Contratação e conter:

- **Número do Processo Licitatório e da Concorrência;**
- **Nome, endereço, CPF, RG ou CNPJ da proponente;**
- **O valor proposto pelo licitante a título de outorga em algarismos e por extenso;**

8.3. Do Preço Mínimo: o preço mínimo fixado por concessão, conforme avaliação realizada pela comissão designada pela Portaria nº 922/2022, é discriminado abaixo:

- I. Quiosque 1: localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro: lance inicial da joia é de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e aluguel mensal de R\$300,00 (trezentos reais);
- II. Quiosque 2: localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro: lance inicial da joia é de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e aluguel mensal de R\$300,00 (trezentos reais);
- III. Restaurante: localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, Bairro Ribeirão Vermelho, Zona Rural do Município: lance inicial da joia é de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e aluguel mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

8.4. Da Proposta:

- 8.4.1. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- 8.4.2. Não serão aceitas quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES

A) DO CONCESSIONÁRIO:

- 9.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma (quando for o caso), adequação, uso e manutenção do imóvel concedido;
 - 9.1.1. As benfeitorias realizadas serão parte integrante do bem público e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que o CONCESSIONÁRIO assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o bem público e sobre a atividade comercial exercida;
- 9.3. Manter o bem público no mais alto padrão de limpeza e higiene, conservando-o em permanentes condições de uso.
- 9.4. Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.
- 9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico, concedido pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

9.6. Em caso de rescisão do contrato e ou seu término, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIO deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço desde que possíveis e equipamentos;

9.7. Caberá à CONCESSIONÁRIO com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

9.8. **Fica proibido o repasse a terceiros da concessão objeto deste Edital, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.**

9.9. **Os quiosques localizados no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, bem como o Restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, terão a obrigatoriedade de permanecerem abertos e com atendimento ao público de quinta-feira a domingo e durante os feriados, no horário mínimo compreendidos entre 09h00 e 18h00.**

9.10. Em caso de revogação, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do bem público, a contar de sua notificação.

B) DO MUNICÍPIO:

9.11. Exercer a fiscalização sobre a atividade comercial exercida pelo CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato;

9.12. Disponibilizar o imóvel ao concessionário livre e desembaraçado;

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Contratação, levando em consideração o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital, o disposto nos artigos 59, §2º cominado com os artigos 64, I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações e **MAIOR PREÇO OFERTADO**.

10.2. A Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

10.3. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará como critério de desempate o **sorteio**, na forma determinada por Lei.

10.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4, deste edital.

10.5. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

10.6. O ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de maior valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

b). Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c). Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.

10.8. O disposto nos itens 10.4 a 10.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.4, deste edital).

10.9. As demais hipóteses de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Será, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, localizado na Praça do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

13.1. O pagamento mensal pela concessão de uso será recolhido na Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês. 13.2. O valor será corrigido, anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município.

13.3. **A concessão de uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.**

14. DAS PENALIDADES

14.1. Findo o prazo de 6 (seis) meses sem que o CONCESSIONÁRIO tenha iniciado as atividades comerciais às quais o imóvel se destina, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato.

14.2. O não recolhimento do valor mensal da concessão, no prazo previsto, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, correção monetária e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

14.3. Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, fica **automaticamente rescindido o contrato de concessão** do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato

14.4. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

14.4.1. advertência;

14.4.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da concessão;

14.4.3. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.5. Caso haja inexecução total ou parcial do Contrato, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO,

14.6. As sanções previstas nos itens 14.4.1 e 14.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.4.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.7. A sanção estabelecida no item 14.4.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 14.4.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

14.8. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

14.9. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIO como relevantes.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura deste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 162, da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

16.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

16.3. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

16.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

Paraisópolis, 9 de julho de 2024

EVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA)

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

E-mail: _____ Contato: _____

O interessado acima qualificado requer participação na sessão de Chamamento Público n.º 003/2024, objetivando a Permissão de uso a título oneroso, de espaço público, denominado Quiosque da Praia do Salso, e **propõe** PREÇO conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL/JOIA (R\$)	VALOR TOTAL/MENSALIDADE (R\$)
01	PERMISSÃO	01	QUIOSQUE 1 OU 2 OU CASARÃO		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo para início dos serviços é de: 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

OBS.: O vencedor utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial.

Paraisópolis/MG, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

AO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º , **DECLARA**, para fins do disposto na lei 14.133, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

AO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei 14.133.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

REF: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº., com sede à Rua/AV.
..... nº, bairro, Município de, (UF), CEP ,
DECLARA por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até
apresente data, nos termos da Lei 14.133;

.....

(Local e data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº [...]

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Termo de permissão de uso do.....

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Nesta, a seguir denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira, e (pessoa física ou jurídica) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º, residente ou com sede na a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para permissão de uso de imóvel público a título precário e oneroso, como especificado no objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 092/2024, na modalidade Chamamento Público n.º 003/2024, sob a regência da Lei Federal de n.º 14.133/21, Lei n.º 8.987/1995, Lei n.º 2.836/2023 e Decretos Municipais n.º 4.365/2023, n.º 4.366/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - **Permissão de Uso a título oneroso e precário de 1 (um) quiosque localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, situado na Rua Pedro Rosa, s/n, Nesta, OU 1 (um) casarão na área de lazer Maria Braga Cabral, situada no Bairro do Ribeirão Vermelho, Nesta, conforme resultado do Processo Licitatório n.º 065/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O PERMISSIONÁRIO recolherá em favor do PERMITENTE o valor de R\$ ____ (_____).

2.2. O pagamento deverá ser realizado por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, código de receita ____ – _____.

2.3. O pagamento será realizado da seguinte forma:

a). **O arrematante efetuará, obrigatoriamente, no ato da Permissão, o pagamento do sinal de 10% (dez por cento) sobre o lance da joia e o restante em até 3 (três) parcelas (30/60/90) dias, em moeda corrente nacional, após a assinatura do contrato, devendo ser depositado na conta a ser informada pela Tesouraria Municipal.**

b) O interessado que não efetuar o pagamento até a data acima estabelecida, automaticamente perderá a Permissão, podendo a Comissão de Contratação convocar o segundo classificado para o item.



c) As mensalidades deverão ser pagas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão e demais mensalidades 30 (dias) subsequentes.

2.4. A comprovação do pagamento se dará mediante apresentação do recibo do DAM recolhido.

2.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

ONDE:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E ÍNDICE

3.1. Por se tratar de maior lance a ser pago ao Município pela autorização de uso de imóvel público a título precário e oneroso é aplicável a cláusula de reajustamento das mensalidades anualmente, no aniversário do contrato, tendo como índice de reajuste o IPCA-E/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Setor Municipal de Engenharia, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21

4.5. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o PERMITENTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO PERMITENTE:

a) Notificar o **PERMISSIONÁRIO** através do Departamento Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Expedir, através do Setor Municipal de Engenharia, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.



c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

5.2. DO PERMISSIONÁRIO:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **PERMISSONÁRIO**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **PERMITENTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) O **PERMISSONÁRIO** está obrigado a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) O **PERMISSONÁRIO** está obrigado a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) O **PERMISSONÁRIO** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

m) Comercializar os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificadas pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização;

n) Toda alimentação fornecida pelo licitante vencedor deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto a higiene e apresentação



dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;

o) Deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal;

p) Deverá realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo.

q) É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão contratual imediata.

r) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade.

s) É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.

t) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização.

u) Não será permitido o uso de cigarro no ambiente coletivo, devendo ser afixado placas informativas indicando esta proibição.

v) Proporcionar acessibilidade aos deficientes físicos e cadeirantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente do **MAIOR LANCE** será contabilizada na conta de receita orçamentária a ser informada pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DO USO

7.1. O prazo para início do uso do imóvel público, objeto deste contrato, será contado a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO

8.1. O prazo para início do uso do imóvel público, objeto deste contrato, será de 10 (dez) anos dias, da assinatura do contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 4º da Lei 2.836/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o PERMISSIONÁRIO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 4.366/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XX – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXV - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



XXVIII - induzir a administração em erro;

XXIX - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXX - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXI – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXII – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXIII – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXIV – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXV – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXVI – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXXVII – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O PERMISSIONÁRIO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXX, XXXI, XXXV e XXXVI deste edital;

VI – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXVII, XXVIII, XXXI e XXXII deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

VI – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXI, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXIV e XXXVII, deste edital;

VII – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I – por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II – por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I – por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II – por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III – por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n.º 4.366/2023.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____
CPF n.º

2) _____
CPF n.º



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Lote	Quantidade	Descrição	Lance Mínimo - Joia	Lance Mínimo - Mês
01	Quiosque I	Construção em alvenaria com 18m ² e telhado de telha de barro e madeiramento, piso de cimento queimado, banheiro com lavatório e vaso sanitário e um balcão, instalação elétrica e hidrossanitário instaladas e funcionando. Área externa de 205m ² para mesas e cadeiras.	R\$2.500,00	R\$300,00
02	Quiosque II	Construção em alvenaria com 18m ² e telhado de telha de barro e madeiramento, piso de cimento queimado, banheiro com lavatório e vaso sanitário e um balcão, instalação elétrica e hidrossanitário instaladas e funcionando. Área externa de 205m ² para mesas e cadeiras.	R\$2.500,00	R\$300,00
03	Casarão	Possui área coberta de 193,03m ² , construído em alvenaria, telhado com telhas de barro e madeiramento, contendo 3 salões, 1 cozinha, 2 banheiros (1 masculino/1 feminino) e área de serviço. Rodeado por varanda com peitoril de madeira, coberto com telha de barro e madeiramento com área 136,48m ² , com instalação elétrica e hidrossanitária funcionando.	R\$2.500,00	R\$300,00

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de 2 (dois) quiosques localizados no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, situado na Rua Pedro Rosa, s/n, Nesta, e 1 (um) casarão na área de lazer Maria Braga Cabral, situada no Bairro do Ribeirão Vermelho, Nesta, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A autorização para uso comercial dos imóveis acima discriminados se dá por conta de autorização legislativa (Lei n.º 2.836/2023) durante 10 (dez) anos, renováveis por igual período, tendo em vista que os imóveis já qualificados, encontram-se devidamente restaurados/reformados e prontos para utilização comercial a que se destinam, além de se tornarem ponto de apoio aos usuários destes locais públicos durante o período de lazer.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A autorização de uso dos referidos imóveis agrega valor ao patrimônio público, bem como servem de opção e ponto de apoio para os usuários destes espaços públicos durante seus momentos de lazer e recreação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. Em razão do valor, os licitantes participantes deverão ser pessoas físicas, ou microempresas, ou MEI ou empresas de pequeno porte.

4.1.2. O prazo para prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento;

4.1.3. A conclusão do objeto é de responsabilidade das CONTRATADAS, devendo estas possuir pessoal habilitado para carregamento dos equipamentos e ou ferramentas, utensílios, móveis, mantimentos e quaisquer outros materiais, quando necessário;

4.1.4. Os vencedores deverão apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1. O **valor mínimo** a ser pago ao Município de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a título de joia para permissão de uso dos imóveis públicos e o **valor mínimo de R\$300,00 (trezentos) reais**, conforme valor apurado pela comissão de avaliação prévia.

6. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR LANCE”

O art. 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos

No entanto, não foi previsto na lei como critério de julgamento a “**MAIOR OFERTA**”, o qual seria o mais adequado na presente situação.

O art. 33, inciso V, previu os seguintes critérios de julgamento:



Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V – maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Muito embora a Lei Federal nº 14.133/2021 tenha condicionado o critério de julgamento de MAIOR LANCE apenas para a modalidade LEILÃO, não se vislumbra a possibilidade de indicar outro critério, senão este, para os casos de PERMISSÃO de USO, uma vez que por sua natureza, não há aplicabilidade das demais hipóteses, não restando alternativa para a Administração.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA PERMITENTE:

- a) Notificar a **PERMISSIONÁRIA** através do Departamento Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.2. DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- c) Refazer, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PERMITENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PERMITENTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A **PERMISSIONÁRIA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.
- n) Comercializar os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificadas pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- o) Para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização;
- p) Toda alimentação fornecida pelo licitante vencedor deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;
- q) Deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal;
- r) Deverá realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo.
- s) **É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão contratual imediata.**
- t) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- u) **É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.**
- v) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização.
- x) Não será permitido o uso de cigarro no ambiente coletivo, devendo ser afixado placas informativas indicando esta proibição e proporcionar acessibilidade aos deficientes físicos e cadeirantes.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente do **MAIOR LANCE** será contabilizada na conta de receita orçamentária n.º a ser informada pela Tesouraria Municipal.

Paraisópolis, 17 de junho de 2024

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIÓSÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL **(SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)....., portador(a) do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)....., portador(a) do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

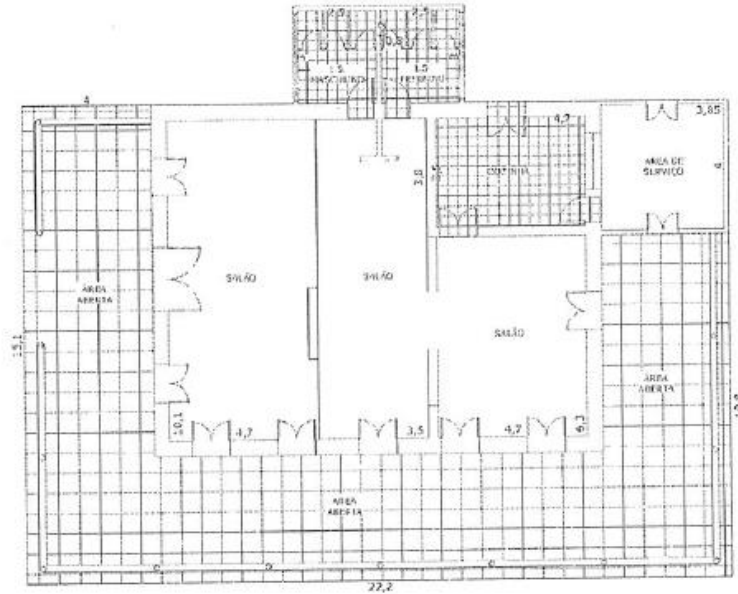


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Casarão do Centro de Lazer Maria Braga Cabral



Possui área coberta de 193,03 m², construída em alvenaria, telhado de madeira com telhas de barro, contendo três salões, uma cozinha, dois banheiros sendo um feminino e um masculino e área de serviço. Ao redor contém uma varanda com peitoril de madeira, e também com telhado de madeira e telhas de barro com área de 136,48 m², toda sua instalação elétrica e hidrossanitária instalada e funcionando.